



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.087, DE 10 DE JULHO DE 2.003

Reserva espaço público para entidades assistenciais nas festas promovidas em próprios públicos municipais para comercializar produtos diversos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Será reservado com prioridade para as entidades que atenderem o disposto no artigo 247-B e Parágrafo único da Lei Orgânica do Município espaços públicos próximos à realização de eventos oficiais municipais.

Parágrafo único - As entidades poderão comercializar quaisquer produtos diversos aos das festas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos